



ESTATUTOS CCDTCMP

I- Da Associação e seus fins

1

Artigo 1.º

(Denominação e natureza)

1. O “Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal do Porto”, também designado, abreviadamente, por CCDTCMPorto, é uma associação privada sem fins lucrativos, de interesse e utilidade públicas.
2. O CCDTCMP é uma Instituição Particular de Solidariedade Social.

Artigo 2.º

(Sede)

O CCDTCMP tem sede na Rua Alves Redol n.º 292, freguesia de Cedofeita, concelho do Porto.

Artigo 3.º

(Objecto)

1. O CCDTCMP tem como objecto principal a promoção do bem-estar e igualdade sociais, nomeadamente através da prestação de serviços de:
 - a. apoio a crianças e jovens;
 - b. apoio às famílias;
 - c. protecção dos cidadãos na velhice e invalidez.
2. O CCDTCMP prossegue ainda fins de índole desportiva, cultural, educativa e de protecção da saúde.

Artigo 4.º

(Finalidades)

1. O CCDTCMP, na sua dimensão multifuncional, tem como finalidades:
 - a. Promover o bem-estar social, facultando serviços e valências do mesmo foro, que colmatem áreas críticas sob o ponto de vista das fragilidades sociais dos indivíduos;
 - b. Organizar e gerir respostas sociais desenvolvidas em serviços e equipamentos diversificados, flexíveis e com a indispensável qualidade de funcionamento, visando um atendimento e acompanhamento social eficazes;
 - c. Participar no desenvolvimento integrado da comunidade.

2. Acessoriamente, o CCDTCMP visa igualmente:

- a. Dinamizar projectos educativos direccionados para as crianças e jovens, adultos e seniores;
- b. Potenciar o desenvolvimento integral da pessoa, da família e da comunidade, com base em serviços formativos, informativos e de um amplo e diversificado conjunto de actividades;
- c. Promover a protecção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva e curativa e de reabilitação;
- d. Prestar apoio sócio económico aos seus associados, através de prestações pecuniárias, subsídios e participações complementares concedidas pela ADSE / Segurança Social;
- e. Incentivar e dinamizar a prática do desporto amador e da educação física;
- f. Promover iniciativas culturais e recreativas.

3. Para a concretização dos seus objectivos estatutários, o CCDTCMP pode criar e manter as estruturas que forem julgadas necessárias e desenvolver a sua acção a nível local, regional e nacional.

4. O apoio sócio económico a prestar aos seus associados, referido na alínea b. do número anterior será efectivado nos termos e condições a serem fixados em Regulamento Interno Geral, compreendendo o pagamento de subsídios e participações pecuniárias em despesas de saúde, aleitamento, educação e outras.

5. O CCDTCMP cooperará com outras pessoas, singulares ou colectivas, na prossecução dos objectivos que lhes sejam comuns.

II- Dos Associados

Artigo 5.º

(Associados)

1. O CCDTCMP tem três tipos de associados:

- a. Sócios Trabalhadores CMP – os trabalhadores da Câmara Municipal do Porto cuja modalidade de vinculação e de constituição da relação jurídica de emprego público seja a nomeação ou o contrato, que se encontrem em actividade na Câmara ou noutra entidade, bem como os trabalhadores do CCDTCMP.
- b. Sócio Não Trabalhadores CMP – pessoas singulares maiores de 18 anos que, através da sua participação activa em actividades promovidas pelo CCDTCMP, se proponham colaborar na realização dos fins estatutários da Instituição;
- c. Sócios Honorários – pessoas, singulares ou colectivas, que, pelos serviços prestados ao CCDTCMP ou pela realização de donativos, tenham dado um importante contributo para a realização dos objectivos do CCDTCMP e sejam admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

2. A inscrição do Sócio Trabalhador CMP tem de ser solicitada enquanto os interessados estiverem na situação de actividade na Câmara Municipal do Porto, sendo certo que, uma vez passando à situação de aposentado ou reformado, não perde essa qualidade.

3. Os Sócios Trabalhadores CMP a quem venha a ser reconhecida a qualidade de associados honorários manterão todos os direitos e deveres resultantes da sua anterior qualidade de associados.

Artigo 6.º

(Inscrição e admissão)

1. A inscrição dos associados efectua-se mediante o preenchimento de um Boletim de Inscrição, em modelo próprio do CCDTCMP, onde constem os seus elementos de identificação.

2. Depois de verificados e reconhecidos os pressupostos enumerados no n.º 1 do art. 5.º, a qualidade de associado prova-se pela atribuição do respectivo cartão, bem como pelo registo na lista electrónica de sócios do CCDTCMP.

Artigo 7.º

(Direitos dos associados)

1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas actividades desenvolvidas e usufruir dos serviços prestados pelo CCDTCMP;
- b) Participar activamente na vida associativa do CCDTCMP, designadamente fazendo sugestões à Direcção e dela obtendo informações sobre as actividades da instituição e sobre os seus direitos e deveres enquanto associados;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral do CCDTCMP.

2. Só podem participar em Assembleia Geral, ser eleitos ou eleger os associados que sejam Trabalhadores CMP, conforme alínea a) do n.º 1 do art. 5.º.

3. Os associados apenas poderão ser eleitos para qualquer cargo social um ano após terem sido admitidos como associados.

Artigo 8.º

(Deveres dos associados)

1. São deveres dos associados:

- a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares bem como as deliberações dos Órgãos Sociais;
- b) Pagar, pontualmente, as quotas mensais devidas:
 - b1) Sócios Trabalhadores CMP: 1% do Vencimento Líquido;
 - b2) Sócios Não Trabalhadores: 1% do Salário Mínimo Nacional.
- c) Contribuir para a prossecução e realização dos objectivos do CCDTCMP;
- d) Manter, nas relações com os restantes associados, com os membros dos órgãos sociais, com os colaboradores, e com os participantes das actividades do CCDTCMP, um comportamento social irrepreensível, dentro e fora das instalações;
- e) Participar nas reuniões da Assembleia Geral do CCDTCMP;

- f) Desempenhar com zelo, rigor e assiduidade os cargos sociais para que sejam eleitos;
 - g) Comunicar, por escrito, qualquer modificação do seu vínculo profissional, mudança de residência, alteração do agregado familiar ou qualquer outra informação relevante para o bom funcionamento administrativo da Instituição.
2. Os associados não poderão participar em deliberações que, directamente, lhes digam respeito a si, ou ao seu cônjuge e aos seus familiares, na linha directa ou até ao segundo grau da linha colateral.

Artigo 9.º

(Sanções e exclusão de associados)

1. Perdem a qualidade de associados aqueles que solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito ao Presidente da Direcção, indicando expressamente a data a partir da qual a mesma produz efeitos, considerando-se, na falta desta, a data da recepção da comunicação.
2. Os associados que violarem os deveres previstos no artigo 9.º ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até 120 dias;
 - c) Perda de qualidade de associado.
3. A aplicação das sanções disciplinares referidas nas alíneas a) e b) do número anterior é da competência da Direcção.
4. Perderão a qualidade de associados todos aqueles que dolosamente tenham prejudicado o CCDTCMP, ou que hajam desrespeitado os deveres previstos no artigo 9.º, alíneas a) e d).
5. A aplicação da sanção disciplinar referida na alínea c) do número um do presente artigo é da competência da Assembleia Geral do CCDTCMP.
6. Os associados que, durante mais de dois meses, não paguem as quotas mensais devidas ao CCDTCMP ficarão com os seus direitos de associados automaticamente suspensos até liquidação do valor em atraso.
7. Os associados que, durante mais de dois meses, não pagarem as quotas mensais devidas ao CCDTCMP perderão automaticamente a qualidade de associados se não efectuarem o pagamento das quotas em atraso no prazo de trinta dias úteis a contar da notificação, por carta registada com aviso de recepção, ou por qualquer meio de expedição de correio electrónico (caso para tal tenha sido dado o seu consentimento prévio), que para o efeito lhes for dirigida pelos serviços do CCDTCMP.
8. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a aplicação das sanções disciplinares a que se referem o número um dependem da audiência prévia do associado em causa.
9. A suspensão ou exclusão da qualidade de associado implica a perda do direito ao pagamento de qualquer participação posterior à data da sua aplicação e não está isenta do pagamento das quotas em atraso.

Artigo 10.º

(Interdição)

Não poderão ser eleitos para o exercício de qualquer cargo social os associados que, por decisão judicial transitada em julgado, hajam sido destituídos de cargos sociais no CCDTCMP ou em qualquer outra Instituição Particular de Solidariedade Social.

III – Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 11.º

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais do CCDTCMP:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 12.º

(Gratuidade)

O exercício de qualquer cargo social não comporta qualquer tipo de remuneração, podendo justificar, contudo, o pagamento das despesas que os respectivos titulares suportem por causa do respectivo cargo social e durante o exercício do mesmo.

Artigo 13.º

(Mandatos)

1. A duração do mandato dos cargos sociais é de três anos civis, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada mandato.
2. A tomada de posse dos membros dos órgãos sociais deverá efectuar-se na primeira quinzena do ano imediatamente seguinte ao das eleições.
3. Quando a eleição não ocorrer durante o mês de Dezembro, a tomada de posse deverá ter lugar nos quinze dias seguintes à data da realização da eleição.
4. Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão no exercício dos respectivos cargos até à tomada de posse dos novos membros.
5. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis pela realização dos objectivos e dos fins institucionais e pela conservação do património social.
6. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas irregularidades cometidas no exercício do respectivo mandato.

Artigo 14.º
(Impedimentos)

1. Os membros dos órgãos sociais não poderão, durante o exercício dos respectivos mandatos, celebrar quaisquer contratos com o CCDTCMP.
2. Suspender-se-ão automaticamente todos e quaisquer contratos vigentes à data da eleição dos membros dos órgãos sociais em que sejam parte os eleitos para os órgãos sociais do CCDTCMP.

Artigo 15.º
(Eleição dos órgãos sociais)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, por escrutínio secreto e por maioria simples dos votos expressos.
2. As listas para cada um dos órgãos do CCDTCMP deverão ser apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral com a antecedência de vinte dias em relação à data da eleição, em envelope fechado, e cumprindo os seguintes requisitos:
 - a) Ser subscrita pelos órgãos sociais em exercício ou por vinte e cinco associados, no mínimo;
 - b) Os sócios que integrem alguma das listas propostas deverão declarar por escrito que pretendem candidatar-se ao cargo social em causa, bastando, para o efeito, que assinem a lista da qual conste o seu nome;
 - c) Indicação do nome, categoria profissional e número de sócio de cada um dos membros das listas;
 - d) A lista da Direcção deverá indicar qual dos sócios dela constantes assumirá o cargo do Presidente da Direcção.
3. As listas serão afixadas pela Mesa da Assembleia Geral na sede do CCDTCMP.
4. As eleições realizar-se-ão na sede do CCDTCMP, podendo, caso tal seja deliberado pela Assembleia Geral, o acto eleitoral decorrer igualmente em serviços da Câmara Municipal do Porto.

Secção II
Da Assembleia Geral

Artigo 16.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados Sócio Trabalhador CMP no pleno gozo dos seus direitos.
2. As deliberações da Assembleia Geral são soberanas, tendo por limites as disposições legais imperativas e o estipulado nos presentes Estatutos.

Artigo 17.º

(Mesa da Assembleia)

1. A Assembleia Geral é presidida pela Mesa da Assembleia Geral, a qual será composta pelo Presidente, Vice Presidente e um Secretário.

2. A Mesa da Assembleia Geral terá dois suplentes.

Artigo 18.º

(Competências da Assembleia Geral)

Compete, designadamente, à Assembleia Geral:

- a) Definir os objectivos a serem prosseguidos, prioritariamente pelo CCDTCMP;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Direcção, do Conselho Fiscal e os membros da Mesa da Assembleia Geral;
- c) Apreciar e votar anualmente o plano de actividades e orçamento propostos pela Direcção;
- d) Apreciar e votar sobre os documentos de prestação de contas apresentados anualmente pela Direcção;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- f) Atribuir, sob proposta da Direcção, a qualidade sócios honorários;
- g) Deliberar, sob proposta da Direcção, a aplicação da sanção disciplinar de perda da qualidade de associado;
- h) Demitir a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e ou o Conselho Fiscal;
- i) Deliberar sobre a filiação da associação em entidades cuja natureza e fins sociais sejam de natureza semelhante aos definidos nestes Estatutos;
- j) Deliberar sobre a aquisição onerosa de bens imóveis, bem como sobre a sua alienação ou oneração;
- l) Deliberar sobre a dissolução, cisão e fusão do CCDTCMP;
- m) Deliberar sobre todas e quaisquer matérias e assuntos que não sejam da competência exclusiva dos outros órgãos sociais.

Artigo 19.º

(Convocação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) Nos primeiros trinta dias do ano, para apreciação e votação do plano de actividades e orçamento propostos pela Direcção;
 - b) Até 31 de Março, para apreciação e votação dos documentos de prestação de contas;
 - c) No mês de Dezembro do último ano do mandato dos membros dos órgãos sociais, para proceder à respectiva eleição.

2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria, ou a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos vinte e cinco por cento dos associados com poderes para o efeito.

3. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de 15 dias.
4. A convocatória deverá ser afixada em local visível na sede do CCDTCMP, nos locais de estilo da CMP e divulgada na página electrónica do CCDTCMP.
5. Sem prejuízo do previsto no número anterior, a convocatória deverá ser enviada, por correio electrónico, para todos os associados que não se encontrem suspensos nos respectivos direitos e que tenham os dados devidamente actualizados.
6. Da convocatória constará a data, hora e local da realização da Assembleia Geral e, bem assim, a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 20.º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá na data e à hora marcadas se estiverem presentes mais de metade dos associados não suspensos nos respectivos direitos ou, uma hora mais tarde, seja qual for o número de associados presente.
2. A Assembleia Geral que haja sido convocada nos termos da parte final do número 2 do artigo 21º apenas poderá reunir se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos associados que houverem requerido a convocação da Assembleia Geral.

Artigo 21.º

(Deliberações da Assembleia Geral)

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos.
2. As deliberações que tenham por objecto as matérias referidas nas alíneas e), g) e h) do artigo 20.º exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
3. As deliberações de dissolução, cisão ou fusão do CCDTCMP carecem do voto favorável de três quartos dos associados Sócio Trabalhador CMP.
4. Os associados poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outros associados, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na qual se fará menção expressa das matérias sobre as quais o representante poderá deliberar.
5. Cada associado pode ser representante, única e exclusivamente, de um representado.
6. As deliberações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas por escrutínio secreto.

Secção III
Do Conselho Fiscal

Artigo 22.º
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Relator e um Vogal.
2. O Conselho Fiscal terá dois suplentes.

Artigo 23.º
(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos e:

- a) Fiscalizar a escrituração e os documentos contabilísticos do CCDTCMP sempre que o tiver por conveniente;
- b) Assistir, sempre que julguem conveniente, às reuniões da Direcção;
- c) Apreciar e dar parecer sobre os documentos de prestação de contas, e sobre os orçamentos elaborados pela Direcção para cada ano civil;
- d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais;
- e) Cooperar com a Direcção na concretização dos objectivos do CCDTCMP.

Artigo 24.º
(Funcionamento do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que necessário, por convocação do Presidente, e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.
2. O Conselho Fiscal apenas poderá reunir quando estiver presente a maioria dos seus membros.

Secção IV
Da Direcção

Artigo 25.º
(Direcção)

1. A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais.
2. A Direcção terá cinco suplentes.

Artigo 26.º
(Competências da Direcção)

1. A Direcção é o órgão de administração e representação do CCDTCMP, cabendo-lhe dar execução às deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

2. Compete à Direcção:

- a) Elaborar e dar execução ao plano anual de actividades e ao orçamento aprovados pela Assembleia Geral;
- b) Elaborar o relatório, balanço e contas de cada exercício, e submetê-los ao parecer do Conselho Fiscal;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços;
- d) Administrar as instalações do CCDTCMP, designadamente cedendo-as temporariamente, a título gratuito ou oneroso;
- d) Elaborar e aprovar o Regulamento Interno Geral e demais Regulamentos Internos;
- e) Organizar o quadro do pessoal, contratar e dirigir o pessoal do CCDTCMP, designadamente exercendo o poder disciplinar;
- f) Representar o CCDTCMP em juízo e fora dele;
- g) Deliberar sobre a aceitação de heranças, a benefício de inventário, e de doações e legados, desde que os encargos respectivos não excedam a quarta parte do valor real da herança ou legado, ou dos respectivos rendimentos, se estes forem afectados a prestações futuras e repetidas;
- h) Fomentar, entre os associados, um espírito de cooperação e participação na prossecução dos objectivos do CCDTCMP;
- j) Propor à Assembleia Geral a perda da qualidade de associado;
- k) Requerer a convocação de Assembleias Gerais;
- l) Administrar os fundos do CCDTCMP;
- m) Providenciar pela obtenção de receitas.

Artigo 27.º

(Funcionamento da Direcção)

1. A Direcção reunirá a convocação do seu Presidente, sempre que for necessário e, obrigatoriamente, duas vezes por mês.
2. A Direcção apenas poderá reunir quando estiver presente a maioria dos seus membros.
3. As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria simples.
4. Ao Presidente da Direcção assiste voto de qualidade.
5. Perde automaticamente o seu mandato o membro da Direcção que, injustificadamente, faltar a mais de quatro reuniões da Direcção.
6. Na primeira reunião após a tomada de posse, a Direcção a definirá os pelouros e os serviços que ficarão sob a supervisão de cada um dos seus membros.

Artigo 28.º

(Vinculação da Associação)

1. O CCDTCMP obriga-se mediante a assinatura de dois membros da Direcção, devendo uma delas ser necessariamente do seu Presidente.

2. As autorizações de pagamento, cheques e outros documentos de saída de valores têm que ser assinados pelo Tesoureiro e pelo Presidente ou por outro membro da Direcção em quem este delegue tal competência.

Artigo 29.º

(Competências do Presidente da Direcção)

1. Compete especialmente ao Presidente da Direcção:
 - a) Fixar a ordem de trabalhos das reuniões de Direcção, e presidir, dirigir e orientar os trabalhos das mesmas;
 - b) Superintender na gestão e administração do CCDTCMP, e orientar e fiscalizar os serviços da associação;
 - c) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
 - d) Representar a Direcção em juízo e fora dele, na sequência de deliberação tomada pela Direcção, nos termos do artigo 26.º, n.º 2, alínea f);
 - e) Praticar todos os actos necessários à resolução de problemas que exijam solução urgente e imediata, submetendo os seus actos à ratificação da Direcção, necessariamente na primeira reunião que à prática dos actos suceder.

2. O Presidente da Direcção poderá delegar as competências referidas nas alíneas anteriores em qualquer membro da Direcção.

Artigo 30.º

(Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas competências, e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 31.º

(Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Redigir as actas das reuniões da Direcção e lavrá-las no respectivo livro;
- b) Superintender todos os serviços de expediente, de acordo com as orientações dadas pelo Presidente da Direcção;
- c) Promover a organização de inventário dos bens da associação e a sua permanente actualização;
- d) Substituir o Vice-presidente, nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 32.º

(Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Dirigir os serviços de contabilidade e tesouraria do CCDTCMP, de acordo com as orientações dadas pelo Presidente da Direcção;
- b) Receber e contabilizar as receitas do CCDTCMP;
- c) Apresentar à Direcção, mensalmente, o balancete do movimento de receitas e despesas do CCDTCMP;
- d) Efectuar os pagamentos autorizados pela Direcção e ou pelo Presidente.

Artigo 33.º

(Vogais)

Compete aos vogais da Direcção coadjuvar os restantes membros da Direcção no exercício das respectivas competências e desempenhar as funções que a Direcção lhes confiar.

IV – Do Património Social

Artigo 34.º

(Receitas)

Constituem receitas do CCDTCMP:

- a) As quotas dos associados;
- b) Os rendimentos dos bens próprios do CCDTCMP;
- c) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- d) Os subsídios do Estado ou de organismo oficiais;
- e) As dotações atribuídas pelo Orçamento do Município do Porto;
- f) As importâncias cobradas pela prestação de serviços ou utilização de instalações do CCDTCMP;
- g) O produto da alienação de bens;
- h) Quaisquer outras receitas.

V - Disposições finais e transitórias

Artigo 35.º

(Dissolução do CCDTCMP)

1. No caso de dissolução do CCDTCMP, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens da associação nos termos da legislação em vigor.

2. O património social deverá ser adjudicado a instituições particulares de solidariedade social da cidade do Porto, que prossigam fins idênticos aos do CCDTCMP.

3. Os poderes da Comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 36.º

(Duração)

O CCDTCMP durará por tempo indeterminado.


Artigo 37.º


(Casos omissos e lacunas)


Os casos omissos e as dúvidas que os Estatutos e o Regulamento Interno Geral não esclareçam serão resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor.


Aprovados pela Assembleia-Geral em reunião extraordinária realizada a 9 de Outubro de 2008.


REFERÊNCIAS LEGAIS

-  Código Civil, artigos 157.º a 184.º

-  Decreto - Lei nº 119/83, de 25 de Fevereiro (Estatuto das IPSS), com a redacção dada pelos D.L. n.º 89/85, de 1 de Abril, D.L. n.º 402/85, de 11 de Outubro, D.L. n.º 29/86, de 19 de Fevereiro e D.L. n.º 152/96, de 30 de Agosto.

-  Decreto - Lei nº 594/74, de 7 de Novembro (Direito à Livre Associação)

-  Lei nº 20/2004, de 5 de Junho (Estatuto do Dirigente Associativo Voluntário)

-  Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro